



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 1.1 Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações;
- 1.2. Lei nº. 10.520/2002 e suas alterações;
- 1.3. Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
- 1.4. Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- 1.5. Decreto nº. 29.467-E/20 de 13 de outubro de 2020 e suas alterações;
- 1.6. Decreto nº 29.468-E/20 de 13 de outubro de 2020;
- 1.7. IN nº 40 de 22 de maio de 2020;
- 1.8. IN 73 de 05 de agosto de 2020 e suas alterações;
- 1.9. Decreto nº 19.213-E, de 23/07/2015;

2. DO OBJETO:

2.1. EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓCULOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS POR MEIO DA SESAU/RR, A FIM DE ATENDER A POPULAÇÃO RORAIMENSE.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO DO OBJETO:

3.1. A visão é um dos cinco sentidos que permite a percepção do mundo, é uma forma de comunicação que o homem estabelece com o ambiente. Os olhos são órgãos sensoriais da visão que captam a luz e a transformam em impulsos nervosos, chegando ao cérebro por meio do nervo óptico. Desta forma, o cérebro interpreta esses feixes de luz criando a visão;

3.2. A promoção da saúde visual está centrada no desenvolvimento e preservação da capacidade visual, permitindo ao indivíduo melhor qualidade de vida e socialização;

3.3. Como a visão é a principal via de contato com o mundo externo, qualquer anormalidade em seu funcionamento pode se tornar um obstáculo incapacitante para o desenvolvimento normal da pessoa;

3.4. As causas da perda de capacidade visual são numerosas e estão relacionadas principalmente com os fatores biológicos, sociais e ambientais;

3.5. Os pacientes que fazem uso da órtese (óculos), no período de 12 (doze) meses, devem passar por novas consultas oftalmológicas de forma para monitorar os déficits visuais, em alguns casos, poderá ser prescritas novas lentes corretivas prescritas aos usuários;

3.6. Assim, a saúde ocular merece uma atenção especial, justificando-se a contratação de empresas para prestação de serviço de fornecimento de óculos e estojos personalizados com o brasão do Governo do Estado de Roraima na qual será disponibilizada no edital, confecção e manutenção de óculos, a fim de garantir o fornecimento gratuito de óculos ao público alvo nos casos em que a consulta oftalmológica resultar em indicação para o seu uso.

3.7. Conforme preconiza o Art. 196 da Constituição Federal Brasileira, "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

3.8. O quantitativo estimado nesta tabela é baseado no número de consultas oftalmológica da Clínica Médica Especializada Coronel Mota e ações do Departamento de Política de Saúde Itinerante, informados no documento [4658917](#) e [4658890](#). No documento do DPSI, informa que: "*Diante da realidade encontrada em cada município, observando a carência da população, verificou-se que há uma grande necessidade de aumentar esses atendimentos oftalmológicos com disponibilização de óculos, tanto nas sedes dos municípios quanto nas vilas, vilarejos e comunidades indígenas que ainda não foram atendidas, sendo extremamente necessário atendê-las. Com isso, haverá um aumento na quantidade de óculos em todas essas localidades, assim como nas ações sociais do Governo, na qual recebemos uma grande demanda.*". **Ainda consideramos o aumento populacional migratório decorrente da crise sócio econômica, e consultas de retorno oftalmológicas para os pacientes que já deram início a tratamentos com órteses corretivas visuais, tendo em vista, que após essas consultas podem haver a necessidade na modificação dos óculos.** Dessa forma, sendo acrescidos para um número previsto de 40.000 (quarenta mil) unidades para que ocorram ações durante a vigência dos 12 (doze) meses previstos do contrato.

3.9. De acordo com o Regimento Interno desta SESAU/RR, de 01 de novembro de 2011, conforme o **Art. 144**. Ao Departamento de Políticas de Reabilitação compete:

3.9.1." elaborar, coordenar e executar a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, consoante à Política Nacional;"

3.9.2. "organizar, avaliar, facilitar e promover as medidas necessárias para que as ações decorrentes do Núcleo Estadual de Reabilitação Física - NERF e do Programa de Atenção e Prevenção às Deficiências - PAPD sejam desenvolvidas conforme diretrizes da Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência;"

3.9.3. "promover a capacitação de recursos humanos necessários à execução das ações de promoção à saúde da pessoa com deficiência;"

3.9.4. "intermediar as situações correntes do Núcleo Estadual de Reabilitação Física - NERF e do Programa de Atenção e Prevenção às Deficiências - PAPD com outras instâncias superiores;"

3.9.5. "analisar, aprovar e acompanhar as programações do Núcleo Estadual de Reabilitação Física - NERF e do Programa de Atenção e Prevenção às Deficiências -PAPD, compatibilizando-as e integrando-as à programação geral da Coordenadoria Geral de Atenção Especializada - CGAE e outros setores;"

3.9.6. "coordenar as atividades desenvolvidas pelo Núcleo Estadual de Reabilitação Física -NERF e pelo Programa de Atenção e Prevenção às Deficiências - PAPD, consolidando relatórios para instâncias superiores;"

3.9.7. "facilitar a integração entre as coordenações do Núcleo Estadual de Reabilitação Física - NERF e do Programa de Atenção e Prevenção às Deficiências - PAPD;"

3.9.8. "facilitar e estimular as ações específicas do Núcleo Estadual de Reabilitação Física - NERF e do Programa de Atenção e Prevenção às Deficiências - PAPD para garantir uma assistência integral à saúde da pessoa com deficiência;"

3.9.9. "concentrar, disponibilizar e manter atualizados os dados e informações trimestrais sobre as atividades desenvolvidas pelo Núcleo Estadual de Reabilitação Física - NERF e do Programa de Atenção e Prevenção às Deficiências - PAPD;"

3.9.10. "exercer outras atividades correlatas."

3.10. Neste sentido, conforme Art. 144 do Regimento Interno desta Secretaria de Estado da Saúde, compete ao Departamento de Políticas de Reabilitação - DPR/CGAE, as políticas de distribuição de órteses corretivas visuais (óculos) de forma a abranger e prevenir as deficiências visuais, visando contemplar a população desassistida que necessitam dos óculos monofocais e bifocais.

4. DO REGISTRO DE PREÇOS:

4.1. Para a aquisição/contratação pretendida será adotado o Sistema de Registro de Preços tendo em vista o objeto requerido que atende à(s) hipótese(s) previstas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e o Decreto nº 29.467/E- 2020:

- a) necessidade de contratações frequentes;
- b) conveniência da aquisição dos materiais com previsão de entregas parceladas;
- c) conveniência da aquisição dos materiais para atendimento a mais de um órgão ou entidade;
- d) impossibilidade de definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração.
- e) sobretudo, assegura um maior controle de um abastecimento eficaz por demanda e distribuição priorizando o abastecimento real das Unidades de Saúde de Alta Complexidade, em conformidade com o orçamento/financeiro existente;

4.2. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria de Estado da Saúde.

4.3. O licitante interessado deverá cotar o quantitativo total previsto, não sendo previsto/admitido quantidade mínima a ser proposta.

4.4. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993, sendo vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

4.5. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4.6. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador entre outros critérios do Art. 26, do Decreto nº 29.467-E/2020;

4.7. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços e compromisso de fornecimento que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

4.8. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de aquisição ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

5. DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO:

5.1. São os constantes na tabela do **ANEXO I** deste Termo de Referência.

5.2. A coluna contendo o código CATMAT apresentados neste TR, foram extraídos do site de compras governamentais – catalogo.compras.gov.br, os quais suas especificações encontram-se de acordo com as necessidades da Rede Estadual de Saúde do Estado de Roraima;

5.3. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens na tabela acima e do catálogo de compras, prevalecerá o descritivo constante neste Termo.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

6.1. Os itens que compõem o objeto do presente termo enquadram-se na categoria de bens comuns, conforme definições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, em razão dos padrões de qualidade ser consolidado como usuais de mercado. O objeto poderá ser licitado na modalidade pregão, na forma eletrônica sob o sistema de registro de preços.

6.2. É previsto à participação neste processo dos beneficiários da Lei nº 123, para licitação exclusiva de Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP, conforme determina o DECRETO nº 8.538 de 06 de outubro de 2015.

7. DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1. O objeto deverá ser entregue: **no endereço da representante/filial/escritório** indicado pela Contratada quando as órteses corretivas visuais (óculos) forem prescritas em Boa Vista Capital do Estado de Roraima.

7.2. Quando o paciente usuário das órteses corretivas visuais (óculos) tiverem o atendimento para prescrição em **um dos 14 Municípios por meio das Ações Itinerantes de Saúde no Interior:** deverão ser entregues no endereço cadastrado pelo paciente ou no local em que ocorreu a ação itinerante;

8. PRAZO DE ENTREGA:

8.1. O prazo de entrega será de **até 20 (vinte) dias para Capital** e de **até 40 (quarenta) dias em ações itinerantes no interior** do Estado de Roraima, devendo a contratada buscar as soluções mais céleres para a efetivação das entregas em menor prazo possível, a partir da última assinatura do Contrato;

8.2. Para fins de cumprimento da entrega, a Contratada deverá **comunicar previamente** o paciente por meio do telefone informado na ficha de cadastro;

9. CONDIÇÕES DE ENTREGA:

9.1. O material objeto deste Termo de Referência deverá ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes.

9.2. O material deverá ser fornecido em embalagens originais, lacradas e esterilizadas, quando for o caso, contendo a indicação de marca e dados do fabricante, como Razão Social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade. Deverão ainda possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, garantia e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos;

9.3. Atender rigorosamente os **quantitativos e apresentações solicitadas** (pacote, rolo e unidade);

9.4. Cumprir com todos os requisitos previstos na **descrição do objeto e acessórios previstos.**

10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

10.1. O material objeto deste Termo de Referência **será** recebido em conformidade com o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

10.1.1. Provisoriamente:

- a) Para efeito de posterior verificação da conformidade do com a especificação do Termo de Referência.
- b) Neste momento será recebido por membros da Comissão de Conferência e Recebimento da SESAU, designados através de Ato Normativo do Gestor da Pasta;

10.1.2. Definitivamente

- a) Após a verificação da qualidade, funcionalidade e quantidade do material, e consequentemente a aceitação;
- b) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, em seu verso, assinado pelo fiscal do contrato o canhoto da Nota Fiscal.
- c) O recebimento definitivo do (s) material (is) não deverá exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório;

10.1.3. Os materiais serão recusados:

- a) No todo ou em parte quando em desacordo com a funcionalidade, qualidade e especificações constantes na Proposta da Contratada e neste Termo de Referência, devendo ser substituído, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;
- b) Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade;
- c) Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de qualidade e quantidade do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, **no prazo de até 15 (quinze) dias corridos** a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Fiscal do Contrato;
- d) Será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e/ou substituído.

10.2. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

11. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E GARANTIAS:

- 11.1. As Garantias de produtos deverão seguir conforme a Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, especificamente nos artigos 18 e 26;
- 11.2. Os Custos com as manutenções preventivas e/ou corretivas como descolamento da haste e queda das plaquetas durante o **prazo de Garantia 01(ano)**, será de total responsabilidade da contratada.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES:

- 12.1. Sem prejuízo das demais documentações exigidas em lei, deverá a licitante apresentar:
 - 12.1.1. Apresentar **Alvará Sanitário** devidamente atualizado pertinente ao objeto do certame, emitido pelo Órgão Sanitário competente da sede da proponente;
 - 12.1.2. Apresentar **Atestado(s) de Capacidade Técnica** que comprove que fornece ou já forneceu materiais de mesmo gênero dos que compõem o objeto do presente termo.
 - 12.1.3. A licitante deverá apresentar **Termo de Compromisso e Responsabilidade da Logística** (Anexo IV) de que terá condições logísticas de atender o objeto conforme o solicitado pela contratante e não ocasionando prejuízo de suas atividades.
 - 12.1.4. Apresentação da **Autorização de Funcionamento (AFE)** ativa e emitida pela ANVISA;

13. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

- 13.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias, anteriores à data da entrega da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

14. PAGAMENTO:

- 14.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;
- 14.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;
- 14.3. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como do Decreto nº 29.467-E, de 13 de outubro de 2020;
- 14.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;
- 14.5. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Processo e do Pregão Eletrônico;
- 14.6. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 15.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à SESAU/RR;
- 15.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;
- 15.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direto e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou decorrente da má execução, até a entrega do produto na SESAU, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- 15.4. Substituir no **prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos** todo e qualquer material, que apresentar vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao fim a que se destina ou que vier a apresentar avaria no ato de sua entrega;
- 15.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESAU/RR, durante a realização desta aquisição;
- 15.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Coordenação Geral de Atenção Especializada - CGAE/SESAU, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;
- 15.7. Observar todas as exigências de segurança na entrega do Objeto deste Termo de Referência;
- 15.8. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;
- 15.9. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 15.10. Nos casos excepcionais poderá a Contratada apresentar justificativa e exposição de motivos para solicitar a prorrogação de prazo da entrega, sendo a justificativa avaliada junto ao Gestor da Pasta;

15.10.1. Caso não seja acatado, caberá a(o) Gestor do Processo deliberar junto à Gestora da Pasta sobre o descumprimento obrigação, passível de sanção pela inexecução parcial ou total de obrigação;

15.11. A Contratada deverá providenciar os meios necessários para a realização dos procedimentos de confecção e fornecimento dos óculos sem ônus adicionais para a Contratante;

15.12. No caso das ações de saúde itinerante nas localidades do interior do Estado, a **Contratada por meio de um responsável/representante/preposto deverá acompanhar a equipe da Secretaria de Saúde**, e quando o médico oftalmologista prescrever os óculos deverá a empresa proceder com todos os procedimentos para confecção dos Óculos, após o autorizo pela pessoa designada pela Saúde Itinerante- DPSI/CGAE ou Coordenadoria Geral de Regulação, Avaliação e Controle do SUS - CGRAC, que acompanhará as ações de saúde;

15.13 No caso de deslocamento da equipe representante da Contratada para as ações de saúde, tal fato não deve interferir no horário comercial de funcionamento da contratada para o atendimento e dispensação junto à população conforme Declaração Modelo do ANEXO IV.

15.13.1. Nos casos de serviços itinerantes a Contratada ao acompanhar a Contratante, deverá ser responsável por sua própria alimentação, estadia, transporte e demais despesas necessárias para a realização dos serviços ESTIMATIVOS com quantitativo suficientes de profissionais, sem ônus algum para a Contratante”.

15.14. A Contratada deverá prestar os serviços **de acordo com o recebimento da APAC-SUS (Link APAC)** devidamente autorizada pela Coordenação Saúde Itinerante/CGAE e Coordenadoria Geral de Regulação, Avaliação e Controle do SUS – CGRAC e acompanhado do **Modelo do ANEXO III**;

15.15. Deverão ser observadas as estimativas mensais e anuais totais a fim de controlar o saldo contratado;

15.16. Depois da autorização emitida, o paciente procederá com o direcionamento até a Contratada, a qual deverá disponibilizar as armações para a escolha do paciente, e confecção dos óculos conforme a receita médica mediante a assinatura do Termo de Recebimento pelo paciente (**Anexo II**);

16. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

16.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Termo de Referência;

16.2. Receber o objeto deste Termo de Referência através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 73 da Lei federal nº 8666/93 e suas alterações;

16.3. Deverá providenciar por meio dos profissionais médicos especialistas, as consultas do paciente, devendo ser prescritas as receitas para a Confecção dos Óculos, nos casos pertinentes ao diagnóstico clínico;

16.4. Estabelecer controle de Autorizações, a fim de monitorar o saldo total da Ata de Registro de Preços que estará sob a responsabilidade da CGAE;

16.5. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

16.6. Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;

16.7. Efetuar o pagamento da (s) Nota (s) Fiscal (ais) /Fatura (s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;

16.8. Providenciar, junto à contratada substituição no prazo máximo de 15 (Quinze) dias todo e qualquer material, que vier a apresentar avaria/defeito no ato da entrega;

16.9. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;

16.10. Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo de entrega do objeto, bem como a troca de marca dos produtos licitados e em caso de deferimento;

16.11. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

17. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

17.1. Em razão das vedações legais, não poderá participar do procedimento de contratação:

a) O fornecedor suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Governo do Estado de Roraima, durante o prazo da sanção aplicada;

b) O fornecedor impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

c) O fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

d) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (Atividades Lesivas ao Meio Ambiente).

e) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, da Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa);

f) Os interessados que por ventura sejam enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

f.1) Entende-se por “participação indireta” nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame ou procedimento de contratação de empresa em que uma das pessoas listadas no citado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

g) O fornecedor cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste termo;

h) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

i) As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

j) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

k) A verificação do atendimento das condições indicadas na letra "a" até a letra "e" serão realizadas de forma consolidada por meio de consulta no portal do Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ou por qualquer outro meio idôneo de consulta.

18. FISCALIZAÇÃO:

18.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.

18.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§ 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

18.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§ 2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

18.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

18.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

18.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o **Atestado de Recebimento de Material Definitivo (Anexo III)**, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

18.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§ 1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

18.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§ 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

18.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

18.10. Os **ANEXOS** citados neste item de FISCALIZAÇÃO são aqueles constantes no Decreto Estadual nº 19.213-E.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/PENALIDADES:

19.1. CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

a) Advertência por escrito em caso de atraso injustificado na execução do contrato;

b) 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contado data de sua convocação;

c) 0.3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 dias;

d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias;

e) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:

e.1 – Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços;

e.2 – Desistência da entrega dos serviços;

f) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

19.2. As penalidades estabelecidas nas alíneas “c” e “d”, do subitem 19.1, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados;

19.3. As sanções previstas na alínea “g” e “h”, itens do subitem 19.1, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

19.4. As sanções previstas na alínea “g” e “h”, itens do subitem 19.1, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) Seu (s) representante (s) legal (ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude, de fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;

b) Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único – os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.

19.5. A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Roraima e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Contratante pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

19.5.1. Apresentar documentação falsa.

19.5.2. Retardar a execução do objeto.

19.5.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

19.5.4. Comportar-se de modo inidôneo tais como os descritos nos Art. 337-E ao Art. 337-P do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940);

19.5.5. Cometer fraude fiscal.

19.6. Para as condutas descritas nos itens 19.5.1, 19.5.2, 19.5.3 e 19.5.5, será aplicada multa de até 20% do valor total da contratação.

19.7. A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao Contratante.

19.8. Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 dias, contados da comunicação formal.

19.9. Fica assegurada o contraditório e ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 5 dias úteis, contados da intimação formal da Contratada.

19.10. As penalidades regularmente aplicadas serão registradas no SICAF e publicadas no Diário Oficial do Estado de Roraima.

20. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO E ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

20.1. O Prazo de vigência do contrato será, conforme prevê o art. 57, CAPUT da Lei 8.666/93, iniciado a partir da data da última assinatura tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme prevê o art. 61 da Lei 8.666/93.

21. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

21.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante e as justificativas adequadas à situação.

22. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

22.1. A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

22.2. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer conforme art. 79, I c/c art. 78, XII da Lei 8.666/93 e suas alterações (por razões de interesses públicos).

22.3. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação;

22.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

22.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

22.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento;

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

24. VALOR ESTIMATIVO:

24.1. O valor estimado é de **R\$ 6.991.840,00 (seis milhões, novecentos e noventa e um mil, oitocentos e quarenta reais)**, conforme **Mapa de Cotação Ep.5070886** e **Planilha de Divisão de Cotas Ep. (5073313)**, de acordo com os critérios adotados pela Gerência Especial de Cotação GERCOTPRE/NP/SESAU-RR.

25. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

25.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme abaixo: **(4950755)**

a) **Programa de Trabalho:** 10.302.0782.174/01

b) **Elemento de Despesa:** 33.90.32

c) **Fonte:** 109/107

d) **Tipo de Empenho:** ESTIMATIVO

26. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

26.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Termo de Referência serão resolvidos entre as partes contratantes, por meio de procedimento administrativo e/ou Judicial.

26.2. Considerando que foram solicitados esclarecimentos e ou justificativa complementares através da **Análise Ep. (4899273)**, onde foram respondidos formalmente por meio de um novo ETP **Ep. (4916326)**.

26.3. Ressaltamos que o presente Termo de Referência foi elaborado com base nas informações técnicas extraídas do **Estudo Técnico Preliminar Ep.4916326**, **Pedido de Aquisição de Material Ep. 4950755**, **Mapa de Cotação de Preços Ep. (5070886)** e **Planilha de Divisão de Cotas Ep. (5073313)**, cuja as informações nele contida são de inteira responsabilidade dos seus elaboradores e Gestor do Processo Coordenação Geral de Atenção Especializada - CGAE, sendo de responsabilidade deste Núcleo de Processo acrescentar as informações mínimas necessárias conforme o Art. 6º da Lei 8.666/93.

27. DOS ANEXOS:

27.1. Anexo I - **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, ESTIMATIVA DE QUANTIDADE.**

27.2 Anexo II - **TERMO DE RECEBIMENTO**

27.3 Anexo III - **AUTORIZAÇÃO PARA LIBERAÇÃO DE ÓCULOS APÓS CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS**

27.4 Anexo IV - **TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DA LOGÍSTICA**

Elaborado:

(Assinatura Eletrônica)
RUTE MENANDES DOS SANTOS
Gerência Especial para Elaboração de TR e PB
NP/GERTRPB/SESAU

*NOTA:

O presente Termo de Referência deve ser revisado pelo Gestor do Processo no intuito de verificar se atende aos pré-requisitos para aquisição do objeto, podendo apresentar as considerações que julgar necessárias em despacho

próprio para que este Núcleo de Processos proceda com as correções.

***Revisado e Aprovado:**

(assinatura eletrônica)
LOUISE CHRISTINA GONÇALVES VASCONCELOS SIQUEIRA
 Médica Oftalmologista CRM
 Responsável Técnica

(assinatura eletrônica)
RAFAEL QUEIROZ DA SILVA SENA
 Diretor de Políticas de Saúde Itinerante
 SESAU/CGAE

(assinatura eletrônica)
LÉA MARIA ALVES DE AMORIM SVERSUT
 Coordenadora Geral de Atenção Especializada - Interina
 Port. 1679/2022 - SESAU/RR

Autorizo:

(Assinatura Eletrônica)
CECÍLIA SMITH LORENZON BASSO
 Secretária de Estado da Saúde
 SESAU/RR

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, ESTIMATIVA DE QUANTIDADE: [\(4916326\)](#) [\(5073313\)](#)

Itens	Descrição
1	ÓCULOS MONOFOCAIS Modelo: unissex Cores: variadas Armação: Fechada em metal com plaqueta anatômica com reforço nas hastes Formatos: varia: corretivas MONOFOCAIS em resina incolor: Esféricas de -20.00 a + 12.00 dioptrias, Cilíndricas até -6.00 dioptrias, Esférico - cilíndricas de -20.00 a +1 combinadas com até - 6.00 dioptrias cilíndricas, Graus: Mínimo: 0,25 ao Máximo: 23grau obedecendo a intervalos de 0,25 dioptrias Tamanho: a escolher Estojos rígidos azul e embalagem personalizada, conforme modelo disponibilizado pela contratante. (ex. brasão do Governo Estadual) a definir. Garantia mínima da entrega. As armações e lentes deverão estar em conformidade com as NBR 15160-1 DE 11/ 2004 E NBR 15091 DE 05/2004 e demais regulações pertinentes
2	ÓCULOS MONOFOCAIS Modelo: unissex Cores: variadas Armação: Fechada em metal com plaqueta anatômica com reforço nas hastes Formatos: varia: corretivas MONOFOCAIS em resina incolor: Esféricas de -20.00 a + 12.00 dioptrias, Cilíndricas até -6.00 dioptrias, Esférico - cilíndricas de -20.00 a +1 combinadas com até - 6.00 dioptrias cilíndricas, Graus: Mínimo: 0,25 ao Máximo: 23grau obedecendo a intervalos de 0,25 dioptrias Tamanho: a escolher Estojos rígidos azul e embalagem personalizada, conforme modelo disponibilizado pela contratante. (ex. brasão do Governo Estadual) a definir. Garantia mínima da entrega. As armações e lentes deverão estar em conformidade com as NBR 15160-1 DE 11/ 2004 E NBR 15091 DE 05/2004 e demais regulações pertinentes
3	ÓCULOS BIFOCAIS Modelo: unissex Cores: variadas Armação: Fechada em metal com plaqueta anatômica com reforço nas hastes Formatos: varia: corretivas BIFOCAIS em resina incolor: Esféricas de -20.00 a + 12.00 dioptrias, Cilíndricas até - 6.00 dioptrias, Esférico - cilíndricas de -20.00 a +1 combinadas com até -6.00 dioptrias cilíndricas, Graus: Mínimo: 0,25 ao Máximo: 23grau obedecendo a intervalos de 0,25 dioptrias. Tamanho: a escolher Estojos rígidos azul e embalagem personalizada, conforme modelo disponibilizado pela contratante.(ex. brasão do Governo Estadual) a definir. Garantia mínima da entrega. As armações e lentes deverão estar em conformidade com as NBR 15160-1 DE 11/ 2004 E NBR 15091 DE 05/2004 e demais regulações pertinentes
4	ÓCULOS BIFOCAIS Modelo: unissex Cores: variadas Armação: Fechada em metal com plaqueta anatômica com reforço nas hastes Formatos: varia: corretivas BIFOCAIS em resina incolor: Esféricas de -20.00 a + 12.00 dioptrias, Cilíndricas até - 6.00 dioptrias, Esférico - cilíndricas de -20.00 a +1 combinadas com até -6.00 dioptrias cilíndricas, Graus: Mínimo: 0,25 ao Máximo: 23grau obedecendo a intervalos de 0,25 dioptrias. Tamanho: a escolher Estojos rígidos azul e embalagem personalizada, conforme modelo disponibilizado pela contratante.(ex. brasão do Governo Estadual) a definir. Garantia mínima da entrega. As armações e lentes deverão estar em conformidade com as NBR 15160-1 DE 11/ 2004 E NBR 15091 DE 05/2004 e demais regulações pertinentes

**ANEXO II
 TERMO DE RECEBIMENTO**

EU, _____,
 PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº: _____, CPF Nº: _____
 CARTÃO DO SUS Nº: _____
 INFORMO QUE RECEBI DA EMPRESA _____
 OS ÓCULOS DE MODELO _____
 PRESCRITO PELO MÉDICO _____
 INSCRITO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA SOB O Nº: _____
 NA DATA DE ____ DE _____ 2020.
 PACIENTE RECEBEDOR: _____

EMPRESA QUE EFETUOU A ENTREGA: _____

ANEXO III
AUTORIZAÇÃO PARA LIBERAÇÃO DE ÓCULOS APÓS CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS

NOME:		
CARTÃO SUS /CPF:		
DATA NASCIMENTO:	/ /	TELEFONE:
ENDEREÇO:		
MUNICÍPIO:		
LOCAL:		
TIPO DA LENTE:	() MONOFOCAL	() BIFOCAL
RESPONSÁVEL		

TERMO IV
TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DE LOGÍSTICA

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DA LOGÍSTICA, eu, _____, portador do RG: _____ e expedido: _____; CPF: _____ e residente no endereço: _____ Nº: _____, bairro: _____, cidade: _____ UF: _____, CEP: _____, dono/sócio administrador da empresa com a razão social: _____, registrada com o CNPJ: _____ e com sede no endereço: _____ Nº: _____, bairro: _____, cidade: _____ UF: _____, venho firmar o compromisso e responsabilidade da realização os serviços relacionados ao objeto contratado entre a empresa que represento e a Secretaria de Estado da Saúde de Roraima - SESAU/RR, no acompanhamento das ações sem prejuízo das suas atividades comerciais e de dispensação ao público.

Boa Vista-RR, ____ de _____ de _____,

(Assinatura e Identificação)



Documento assinado eletronicamente por **Léa Maria Alves de Amorim Sversut, Coordenador Geral da Atenção Especializada - em exercício**, em 30/05/2022, às 14:49, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Queiroz da Silva Sena, Diretor de Políticas de Saúde Itinerante**, em 30/05/2022, às 16:17, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Louise Christina Ginga Vasconcelos Siqueira, Coordenadora do Serviço de Oftalmologia**, em 31/05/2022, às 09:29, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rute Menandes dos Santos, Gerente de Núcleo de Saúde**, em 31/05/2022, às 09:42, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Cecília Smith Lorenzon Basso, Secretária de Estado da Saúde**, em 31/05/2022, às 11:50, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **5100867** e o código CRC **3339AD0D**.